

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2010
Processo nº 0.000.000.001735/2010-31
VALIDADE 12 (DOZE) MESES
ATA Nº 1/2010**

No dia 21 de dezembro do ano de dois mil e dez, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Sala da CPL/CNMP, localizado ao endereço: SAS Quadra 3 lote J, Brasília - DF, o Gerente de Registro de Preços/CNMP, nos termo das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nº.s 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001, e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 01/2010, ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Sra. Secretária Executiva, às fls 629/630 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas existentes e novos, na área de Tecnologia da Informação (TI), de forma continuada, com previsão de execução de até 4.510 pontos de função, em atendimento as demandas do CNMP, conforme anexos, os quais passam a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

Empresa classificada:

AVANSYS TECNOLOGIA LTDA

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas existentes e novos, na área de Tecnologia da Informação (TI), de forma continuada, com previsão de até 4.510 pontos de função.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado na Ata.

2.5 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CNMP não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado o beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

3.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

3.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

a) - advertência

b) - multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.4 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

3.5 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas e no caso da multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa.

3.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.7 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

3.8 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.9 Conforme estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93, previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante vencedora apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

3.10 O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

3.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo CNMP.

4.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão 01/2010

4.3 Os serviços decorrentes desta Ata, serão observados os preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 01/2010, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 01/2010, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente ATA, as quais também a integram.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, que deve alocar Preposto para se relacionar com a CONTRATANTE e cumprir as suas atribuições previstas no Termo de Referência, sem custos adicionais, bem como Órgãos que vierem a aderir ao RP.

5.2 Excepcionalmente, a critério do Órgão e devidamente justificado, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

5.3 Com o objetivo de viabilizar melhor acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes, a CONTRATADA deverá prover instalações no domicílio da CONTRATANTE.

5.4 O prazo para a realização dos serviços serão os constantes no Termo de Referência, os quais também o integram.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações.

6.2 Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1 O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome do Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 14.439.520/0001-11.

7.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lho for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

8.1 Os serviços objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Secretária Executiva do CNMP.

8.2 A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela Secretária Executiva/CNMP, bem como os pedidos de adesão a ATA.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram esta ATA, o Edital do Pregão 01/2010 e seus anexos, a proposta da empresa AVANSYS TECNOLOGIA LTDA, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

11.2 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes da utilização da presente ATA.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nº s 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001 e 4.342/2002, e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, 21de Dezembro 2010

Rogério Fagundes Gomide
Gerente do SRP/CNMP

AVANSYS TECNOLOGIA LTDA:

Marcelo de Jesus Luso Ferraz

RG

CPF